

PROJETO DE LEI Nº

PL 1889 /2018

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a cassação de licença ou alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante a cassação da Licença ou Alvará de Funcionamento do estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Art. 2º Constatado pelo órgão de fiscalização do Poder Executivo alguma das irregularidades previstas no *caput* do art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá o órgão próprio do Poder Executivo o cancelamento da Licença ou Alvará de Funcionamento, como medida acautelatória dos interesses da administração fazendária, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput*, identificada por órgão da Segurança Pública do Distrito Federal, deverá ser comunicada ao órgão próprio do Poder Executivo para a devida cassação da Licença ou Alvará de Funcionamento.

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/FEV/2018 14:10
Del. 11.844

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1889 / 2018
Folha Nº 01 m.c.

Art. 3º O Poder Executivo abrirá procedimento administrativo, notificará o infrator para que este apresente sua defesa administrativa, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Após decisão do procedimento administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o período de tramitação do procedimento administrativo o estabelecimento comercial permanecerá fechado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1889 / 2018
Folha Nº 02 MC

Esta proposição visa jogar luz sobre o tema de roubo de cargas, impondo ao seu receptador punição severa para que todos que saibam o peso forte da mão do Estado.

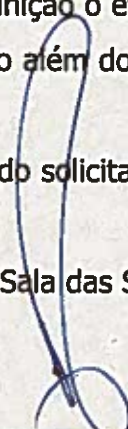
Hoje a punição que o receptador tenha vai depender do julgamento do processo judicial no campo penal, ficando o seu comércio funcionando livremente e em muitos casos, o comércio é repassado para terceiros ou laranjas que continuam a obter receita a custas de terceiros de boa fé.

Esta proposição tem por escopo dotar o Estado de condições de aplicar punição severa, garantindo a ampla defesa e o contraditório do comerciante.

Com a possibilidade de punição o eventual receptador saberá que optando pelo delito poderá ter a punição além do campo penal no campo administrativo e de imediato.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,


Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1889 / 2018

Folha Nº 03 M-C

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.889/18** que “Dispõe sobre a cassação de licença ou alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”.

Autoria: Deputado (a) **Cristiano Araújo (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “g”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1889/2018

Folha Nº 04 MC